L E I Nº 190

"Majora os vencimentos dos empregados e funcionarios da Prefeitura Municipal".

GILZO GONCALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ficam majorados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos empregados braçais da Prefeitura Municipal, a contar de 1º de Maio de 1.962.

Artigo 2º- Ficam majorados em 45% (quarenta e cinco por cento) os vencimentos dos cargos do quadro de funcionarios da Prefeitura Municipal, a contar de 1º de Maio de 1.962.

Parágrafo Único -Excluem-se da majoração prevista neste artigo, os cargos de Professoras primarias e o cargo de Escrituraria da Prefeitura.

Artigo 3º-Para ocorrer com as despesas previstas nesta Lei, ficam abertos creditos suplementares nas seguintes verbas do orçamento vigente.

VERBA	Cr$.
131 8 07 0-	54.000,00
131 8 09 0-I-A.....	43.200,00
131 8 09 0-I-B.	34.080,00
131 8 09 0-II-	29.376,00
131 8 09 0-III-	36.000,00
131 8 13 0-I-	50.400,00
131 8 13 0-II-	3.150,00
441 8 21 0-	25.920,00
461 8 34 0	25.920,00
211 8 89 1	26.112,00
231 8 89 1	26.112,00
241 8 85 1	52.224,00
261 8 81 1	26.112,00
311 8 81 1	91.392,00
321 8 82 1	52.224,00
TOTAL Cr$.	576.222,00

Artigo 4º-O presente crédito será coberto com recursos do Excesso de Arrecadação a ser verificado no corrente exercicio.

Artigo 5º-Revogam-se as disposições em contrario

P.M. de Barrinha, 30 de Julho de 1.962.

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES